



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº397/92

SÚMULA: Dispõe sobre as Leis de Diretrizes /
Orçamentárias para o Exercício Finan-
ceiro de 1993 e dá outras providên- /
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Leis de /
Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento /
do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 1993, /
sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela /
Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa Anual do Município, abrangerá os /
poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades' da
Administração Indireta.

§ Único - Compreende-se como Órgãos da Administração Indireta, pa-
ra elaboração do Orçamento-Programa, aqueles instituídos
e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para /
o Exercício de 1993, obedecerá as seguintes Diretrizes /
Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabeleci- /
das pela Legislação Federal.

§ 1º - As Receitas oriundas de atividades Econômicas exercidas /
pelo Município, terão as suas Fontes revisadas e atuali-
zadas considerando os fatores conjunturais e sociais que
possam influenciar as suas respectivas produtividades e
rendimentos.

§ 2º - Estimará as Receitas e fixará as Despesas de acordo com
a variação de preços previstos para o Exercício de 1993,
considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços /
prestados, a tendência do atual Exercício e os efeitos /
modificações na Legislação Tributária ou com outros cri-
térios que estabeleça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - O montante das Despesas não deverá ser superior aos /
das Receitas.

§ 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até
60(sessenta) dias antes do encerramento do Exercício Le
gislativo Ordinário da Câmara Municipal, Projetos de /
Lei, das modificações na Legislação Tributária de sua /
competência.

§ 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da
sua Receita resultante de Impostos, conforme dispõe o
Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na
manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade finance
ira do Município, procederá à seleção das prioridades es
tabelecidas no Anexo da Lei, a serem incluídas na Pro-/
posta Orçamentária, podendo, se necessário incluir pro-
gramas não alencados, desde que financiados com recur-/
sos de outras esferas de Governo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras es
feras de Governo para desenvolver programas nas áreas /
de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência So-/
cial e na Agricultura, onde serão assegurados os recur-
sos necessários para as Despesas de Capital, em conso-/
nância com as atividades e projetos Orçamentários rela-
cionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta
Lei.

Art. 6º - As Despesas com o Pessoal da Administração Direta e In-
direta, ficam limitadas a 65% (Sessenta e Cinco por Cen
to) da Receita Corrente (Art. 38 das Disposições Consti
tucionais Transitórias).

§ 1º - Se a respectiva Despesa exceder o limite previsto neste
Artigo, deverá o Município retornar aquele limite, redu
zindo o percentual excedente à razão de um quinto por /
Ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a Admissão de Pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia dotação Orçamentária, suficiente para atender às projeções de Despesas até o final do Exercício obedecido o limite fixado no "Caput" do Artigo 6º.

Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para Entidades Assistenciais, Educacionais, Culturais, Recreativas e representantes de classe.

Art. 8º - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo justificando as modificações propostas.

Art. 9º - Na falta de Lei que regulamenta o Plano Plurianual, prevalece os investimentos contidos nesta Lei, conforme anexos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EIDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos quatro dias / do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e dois.

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA LEI Nº397/92

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

I - PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio Administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara, principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara, de móveis e equipamentos para melhor condições de trabalho.

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Promover ações administrativas, modernizar e informatizar a Administração Pública, aperfeiçoamento o sistema de Planejamento, Orçamento, bem como sua execução, arrecadação/ e fiscalização tributária, financeira, econômica e patrimonial.

AGRICULTURA

- Atendimentos ao Produtor Rural, através de transferências a Órgãos representativos de classe.
- Dar apoio ao sistema de distribuição de proventos agrícolas através de mercados e feiras livres.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos/ derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à população na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação e manejo do solo.
- Contribuição através de Consórcio Intermunicipal para Proteção à Flora e à Fauna.

EDUCAÇÃO

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

técnicos, para melhoria da qualidade dos serviços /
Educaçãois.

- Manter as atividades educacionais e recreativas do Ensino Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo.
- Dar assistência ao Educando e manter os serviços gerais de Educação.

CULTURA

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural do Município, mediante a restauração/revitalização e conservação dos Bens Culturais.
- Difusão Cultural.

ESPORTES

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento esportivo do Município.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Implementação da política Habitacional do Município, / através de construção de Unidades e Conjuntos Habitacionais.
- Formular política de Urbanismo, Obras e Viação da cidade.
- Revitalizar áreas Urbanas.

SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Promover execução de Muros e Passeios Públicos.
- Sinalização Urbana e Rural.
- Promover melhoramentos de Praças, Parques, Vales e Córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em vias Urbanas e Logradouros Públicos.
- Manter a limpeza Pública, Coleta, transformação e destino final do lixo.
- Ampliar e manter a Iluminação Pública.

SAÚDE*

- Assistência médica e Sanitária
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, / prevenção e assistência Odontológica e Materno-Infantil à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Dar assistência médica, educacional e alimentar às / crianças carentes, através de Creches, Centros Comunitários e outros do Município.
- Dar assistência em geral às pessoas carentes que frequentam o Centro de Convivência aos Idosos e demais Entidades do Município.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem como/ assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica e outras definidas em Lei, para todas camadas carentes do Município.

SANEAMENTO

- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de Água e Esgoto.
- Promover urbanização dos fundos de vale.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas do Meio Ambiente.

SEGURANÇA PÚBLICA

- Proteger o Patrimônio Público e auxiliar a Polícia no / Patrulhamento noturno através da Guarda Municipal.
- Dar proteção às pessoas e ao Patrimônio particular e Público.
- Participar na manutenção dos serviços de Rádio-Patrolha / e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Promover a racionalização e dinamização das atividades / econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

TRANSPORTES

- Oferecer condições satisfatórias de embarques e desembarques de passageiros.
- Empreender ações, visando à construção e a pavimentação, / bem como a restauração e conservação da Malha Viária, Terminais Rodoviários, além da adoção de medidas para melho-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

rar a segurança das Vias Públicas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos deis dias /
do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e dois.



~~HUMBERTO ZANINI CHAMILETE~~
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Diretor de Administração